



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

FM-PRES 182

Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo da nova rede de esgoto da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
– CREA-DF

1

Gabinete



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Versão 01



Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

Índice

1 - OBJETO	3
2 - JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
4 - META FÍSICA	4
5 - MODALIDADE	4
6 - ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA	4
7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO	4
8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
9 - VALOR ESTIMADO.....	5
10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES	5
12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:.....	5
13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
14 - REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	6
15 - INSTRUMENTO CONTRATUAL	7
16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	7
18 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	8
19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	8





PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

- 1.1.** Este Projeto Básico tem por finalidade especificar critérios, estabelecer premissas básicas, normas que deverão ser obedecidas, requisitos mínimos e fixar as condições a serem observadas para a elaboração do projeto executivo da rede de esgoto da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, CREA-DF.
- 1.2.** Para efeito do presente documento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, autarquia federal, doravante será designado CONTRATANTE; o termo CONTRATADA define a empresa a quem será adjudicado o objeto da contratação; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CREA-DF perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O projeto, o orçamento e as especificações deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas com nível de detalhamento adequado, mitigando, desta forma, o grau de incertezas, definindo adequadamente a obra a ser contratada, impactando direta e positivamente na qualidade e na economicidade quando da contratação da obra.
- 2.2 - Atendimento aos termos do artigo 6º - IX da Lei 8.666/93.
- 2.3 - O CREA/DF não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para realização do serviço ora proposto.

3 - DEFINIÇÕES E SIGLAS

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- COMISSÃO DE RECEBIMENTO: Servidor ou Comissão designada por autoridade competente para receber o escopo contratado, (Art. 73 - Lei 8.666/93)
- CONTRATADA - Pessoa jurídica contratada para execução do serviço
- CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF
- FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de modo sistemático pelo CREA/DF, através de pessoa especialmente designada por meio de ato administrativo, cabendo-lhe o gerenciamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços atribuídos à





CONTRATADA, com o objetivo de verificação do cumprimento das disposições contratuais

- NBR: Norma Brasileira
- PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica participante do certame
- TCU: Tribunal de Contas da União

4 - META FÍSICA

4.1 - Projeto executivo completo com todos os levantamentos e documentação técnica, necessários à contratação da obra de execução da rede de esgoto interna da sede do CREA-DF.

5 - MODALIDADE

5.1 - A contratação será por dispensa de licitação, tendo em vista que a proposta de menor valor enquadra-se dentro do limite da modalidade.

6 - ELEMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO

6.1 - Os seguintes documentos compõem este Projeto Básico:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTOS
1	PROJETO DA REDE DE ESGOTO ORIGINAL	7035863_075_02_Projeto_de_Esgoto_001_SS_R01 7035863_075_03_Projeto_de_Esgoto_002_TE_R01 7035863_075_04_Projeto_de_Esgoto_003_1P_2P_CB_R01 7035863_075_05_Projeto_de_Esgoto_004_DTE_R01
2	Levantamento Planialtimétrico do Terreno do CREA DF	PLANIALTIMETRICO
3	PROJETO DE URBANIZAÇÃO da área frontal do terreno	01-07-arq-crea-pavimentação-mapa de piso-Model

6.2 - Os documentos, em PDF, estão identificados com os nomes dos respectivos arquivos, encontram-se em meio digital e poderão ser obtidos na sede do CREA-DF por meio de pendrive ou solicitados pelo e-mail sergiofernandes@creadf.org.br.

7 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O CREA/DF designará, por meio de portaria, dentre seu quadro de empregados, o gestor e o fiscal do contrato, podendo ser ambas as atribuições designadas ao mesmo empregado.

8 - PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A Vigência Contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

8.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.





9 - VALOR ESTIMADO

9.1- O valor médio estimado para o serviço a ser contratado é de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)

10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos:

Item	DISCRIMINAÇÃO
1	Estudo para dimensionamento e novo projeto da rede, com todos os elementos necessários à execução, considerando o levantamento planialtimétrico atualizado fornecido pelo CREA-DF;
2	Caderno de especificações, contendo todos os elementos técnicos e as respectivas normas a serem observadas quando da execução de cada item do projeto executivo.
3	Planilha orçamentária, sintética e analítica, em Excel, acompanhada das respectivas composições de preços, em conformidade com a legislação aplicável (Decreto 7983/2013) e as orientações do TCU, observando-se as tabelas atualizadas do SICRO e do SINAPI.
4	Composição do BDI, em Excel, bem como das Leis Sociais, que deverá ser citado no documento, com o devido nível de detalhamento.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES

11.1 - O contratado deverá ser devidamente registrado no CREA/DF ou CAU nas modalidades que incluam o objeto a ser licitado.

5

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1-** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos aos locais objeto da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.
- 12.2-** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.3-** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no contrato.
- 12.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária.
- 12.5-** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1-** Iniciar as ações relacionadas ao objeto do contrato em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 13.2-** Obedecer rigorosamente ao estabelecido na Legislação Trabalhista e Previdenciária na relação com seus empregados, assumindo integralmente a responsabilidade por ações judiciais ou extrajudiciais, seja por quais motivos forem, movidas por pessoas do seu relacionamento, funcionários ou não, isentando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 13.3-** Estar organizada, de forma a permitir à FISCALIZAÇÃO, a qualquer momento, a obtenção de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Para perfeita execução do objeto, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 13.4-** Prestar os serviços, conforme estabelece o contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 13.5-** Apresentar a fatura para pagamento, nos termos da Lei, após liberação da Fiscalização.
- 13.6-** Acatar as determinações e observações da FISCALIZAÇÃO voltadas ao fiel cumprimento do contrato.
- 13.7-** Recolher todos os tributos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato.

14 - REGRAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 -** Para efeito de composição de preços, deverão ser considerados os serviços com a descrição completa, conforme consta no objeto contratado.
- 14.2 -** O pagamento será efetuado após entrega do trabalho completo e aceito pela fiscalização, mediante Ordem Bancária, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, atestada por servidor do CREA-DF, devidamente designado, e de acordo com a forma estabelecida abaixo:
- 14.2.1 -** Deverão ser apresentadas todas as certidões que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, com relação ao que dispõe a legislação federal e do GDF, FGTS, trabalhista e previdenciária.
- 14.2.2 -** Será efetuada retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a contratada tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa





15 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1 - No interesse do CREA-DF, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 15.2 - A contratada ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes, (contratado e CREA-DF).

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.8-** O recurso financeiro será proveniente da conta Serviço de Assessoria e Consultoria – 6.2.2.1.1.01.04.09.002

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos, ressalvados os casos de força maior, sujeitará a contratada às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

- 17.2 - Todas as penalidades, eventualmente aplicadas, serão registradas no sistema de ocorrência, SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

- 17.3 - São considerados como força maior, para efeito de isenção de penalidades:

- Calamidade pública;





Folha nº: _____

Proc. nº: _____

Ass: _____

Matrícula: _____

- Incidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

18 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1 - O recebimento ocorrerá após a conclusão total dos serviços, o exame e aceite da fiscalização.
- 18.2 - Toda documentação produzida em cumprimento ao objeto do contrato deverá ser entregue impressa e em meio digital (PDF, DWG, EXCEL, WORD – arquivos, gravados em pendrive).
- 18.3 - Havendo exigências, deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pela fiscalização. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1 - A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das especificações e demais condições contratuais pactuadas. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevierem causa de inexecuibilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO levará a questão à CONTRATANTE, que decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA.
- 19.2 - A vistoria prévia às dependências do Conselho, embora recomendada, é opcional. As vistorias, caso julgadas necessárias, deverão ser agendadas através dos telefones: 3961-2800/2825/2822.
- 19.3 - Deverão ser consultadas as especificações e executados todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços, objeto deste Projeto Básico. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar preços constantes da proposta.
- 19.4 - A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- 19.5 - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, das premissas utilizadas na elaboração dos serviços.





- 19.6 - As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços.
- 19.7 - A CONTRATADA deverá registrar no CREA-DF a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU, pelos serviços objeto do presente Projeto Básico, em nome dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados como responsáveis técnicos pelos serviços, pertencentes ou não ao seu quadro técnico permanente.
- 19.8 - A CONTRATADA poderá subempreitar parte dos serviços, desde que com conhecimento e anuência da CONTRATANTE, não podendo transferir aos subcontratados a responsabilidade por má execução ou danos de qualquer espécie.
- 19.9 - A inobservância dos termos deste Projeto Básico implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.
- 19.10 - Toda orientação formal expedida pela CONTRATANTE relativamente aos serviços passará a fazer parte do contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.
- 19.11 - A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Eng. Civil **ELIZABETH LOPES BASTOS**
Gabinete da Presidência – CREA/DF

Eng. Civil **SÉRGIO FERNANDES FERREIRA**
Assessoria Técnica - CREA DF

